



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO⁴⁹
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 53224/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo/PR, neste ato representado por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, portador do RG/PR nº 7.086.949-7 e do CPF nº 019.552.889-17, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DEMÉTRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.721.212/0001-07, com sede na Rua João Batista Valões, 604, Centro, Campo Largo/PR, CEP 83.601-110, neste ato representada por **Wagner Augusto Vasileski**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/PR nº 10.580.213-7 e do CPF nº 068.851.699-86, residente e domiciliado na Rua João Batista Valões, 604, Centro, Campo Largo/PR, CEP 83.601-110, denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes dos **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** acima informados, para a contratação de serviço de confecção de uniformes para a Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO⁵⁰

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 . Aquisição de uniforme: (camiseta, calça, bermuda, avental e jaleco) para as servidoras (copeira e serviços gerais) da Câmara Municipal de Campo Largo.

1.2. A contratação deverá abranger todos os itens abaixo relacionados:

ITEM	PRODUTO	UN.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISETA TECIDO PV 65% POLIÉSTER 35%VISCOSE (MALHA ESCOLAR), PODENDO VARIAR2% PARA MAIS OU MENOS, COR: PRETA OU CINZA(CONFORME AMOSTRA), MANGA CURTA, GOLA(DECOTE V OU REDONDO), BARRA SIMPLES,BORDADA COM BRASÃO E ESCRITA: CÂMARAMUNICIPAL DE CAMPO LARGO, (TAMANHO, COR EDECOTE SERÃO DEFINIDOS APÓS EM VISITA AO VENCEDOR).	UN.		35	R\$ 38,00	R\$ 1.330,00
2	CALÇA TECIDO EM MALHA ADIDAS, TIPO FUSÔ OURETA, 65% POLIÉSTER 35% ALGODÃO, PODENDO VARIAR 2% PARA MAIS OU MENOS, COR: PRETA, CÓS (ELÁSTICO/CORDÃO/COLOCADO), 2 BOLSOS LATERAIS FUNDO, S/ ZIPER, C/PUNHO OU SEM,BORDADA COM BRASÃO E ESCRITA: CÂMARAMUNICIPAL DE CAMPO LARGO, (TAMANHO, CÓS E PUNHO SERÃO DEFINIDOS APÓS EM VISITA AO VENCEDOR).	UN.		35	R\$ 79,00	R\$ 2.765,00
3	BERMUDA DE BRIM 100% ALGODÃO, COR: PRETA OU CÂQUI, 2 BOLSO LATERAIS TIPO FACA FUNDO, CÓS EM ELÁSTICO SÓ ATRÁS, 2 BOLSO ATRÁS, COM PASSADOR DE CINTO, BARRA DOBRADA 2VEZES, ALTURA EM CIMA DO JOELHO, (TAMANHO E COR SERÁ DEFINIDA APÓS EM VISITA AO VENCEDOR).	UN.		35	R\$ 54,00	R\$ 1.890,00
4	AVENTAL DE TECIDO OXFORD, 100% POLIÉSTER, COR: PRETA, COM BOLSO ÚNICO NA FRENTE GRANDE, COM DUAS AMARRAS, BORDADA COM BRASÃO E ESCRITA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, (TAMANHO A DEFINIR).	UN.		4	R\$ 64,00	R\$ 256,00
5	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORD, 100% POLIÉSTER, COR: PRETA, COM ACABAMENTO FRISO BRANCO, SEM MANGA, BORDADO COM BRASÃO E ESCRITA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO E NOME ESCOLHIDO PELA SERVIDOR, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL, COMPRIMENTO NA ALTURA DO JOELHO, ABOTOAMENTO FRONTAL DO TIPO EMBUTIDO COM 4 BOTÕES TRANSPARENTES, ABERTURA NA TRASEIRA COM CINTO PREGADO OU REGULÁVEL, (TAMANHO, TIPO DE CINTO, SERÁ DEFINIDA APÓS EM VISITA AO VENCEDOR).	UN.		12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
VALOR TOTAL PARA A DESPESA						R\$ 7.081,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 11:53 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p655389ep05bvc>





1.2.1. Os itens devem ser produzidos dentro das garantias de qualidade

1.2.2. Os itens 1, 4 e 5 serão bordados com o brasão da Câmara Municipal de Campo Largo/PR, conforme modelo abaixo:



1.2.3. Obrigatoriamente, as servidoras (copeira e serviços gerais) serão levadas pela CONTRATANTE para definir os tamanhos dos uniformes na CONTRATADA.

1.2.4. Os itens devem ser disponibilizados nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da entrega do objeto.

1.2.5. O objeto compreende todo o material necessário para a prestação do serviço, bem como ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta exigir da CONTRATANTE qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.

1.2.6. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada.

1.2.7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a entrega do empenho pelo fiscal/gestor do contrato designado para este fim e seu prazo de entrega, conforme proposta apresentada, é de 35 dias úteis após tirar as medidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a execução do objeto o valor total do presente contrato é de **R\$ 7.081,00** (sete mil e oitenta e um reais).





2.2. O valor constante no item 2.1 representa o preço total da execução do presente objeto pela CONTRATADA, já inclusas as despesas com todo produto, material e equipamentos utilizados, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A forma de aquisição é integral e o pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após protocolo da nota fiscal, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do objeto contratado, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. Via de regra, para protocolar a solicitação de pagamento, juntamente com a Nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as documentações exigidas constantes no Termo de Referência, Edital e nos instrumentos de empenho, contrato ou atas de registro de preço.

3.2.2. As optantes pelo SIMPLES deverão enviar o comprovante de opção pelo regime, obtido no sítio da secretaria da Receita federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, sendo obrigatório a CONTRATADA estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e com os decretos e leis tributárias: municipal, estadual e federal e demais legislações pertinentes à matéria, bem como, evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da Nota Fiscal para regularização;

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**





3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

3.6.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

3.6.3. Prova de inscrição estadual disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);

3.6.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/nf_ormaNICertidao.asp?Tipo=1);





3.6.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

3.6.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:

<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;

3.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

3.6.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.

3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a emissão da nota de empenho, assinada pelos responsáveis, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução e entrega do serviço contratado.

4.2. A execução será direta em regime de empreitada por preço global, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;





4.3. No caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal/gestor do contrato notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.4. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo de dispensa de licitação.

4.5. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.

4.6. A CONTRATADA deverá conduzir os serviços de acordo com as normas e observância da legislação vigente

4.7. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, inclusive reclamações e informações que sejam necessárias.

4.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.9. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA

5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação para o fornecimento dos serviços decorrentes deste contrato.

5.2. A garantia dos produtos são as previstas do Código do Consumidor.





CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, iniciados a partir da publicação resumida de seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.





CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

- 8.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- 8.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e
- 8.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

- 8.3.1. Advertência;
- 8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária 33.90.39.70.00 (confeção de uniformes, bandeiras e flâmulas) que pode ser destinada ao serviço de confecção de uniformes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 A servidora responsável pela gestão do presente contrato será Meiriely Adriana Bork, conforme determinação da Portaria nº 68/2023.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 08 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por **João Carlos Ferreira**
CONTRATANTE

Wagner A. Vasileski

DEMÉTRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA.
Representada por **Wagner Augusto Vasileski**
CONTRATADA

Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha

Nome:

RG

CPF:

